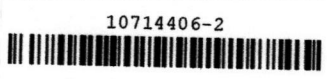




**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE GUARAPUAVA – PR**

Avenida Manoel Ribas, n. 500, Bairro Santana, Guarapuava, Pr. Fone (42) 3308-
Marli T. Lenarte – Escrivã designada (mth@tjpr.jus.br)



Guarapuava, 28 de janeiro de 2015.
Of. 87/2015 mth

Excelentíssimo Senhor
Marcos Antonio Maier Carvalho
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Guarapuava, PR.

RECEBI ÀS _____ : _____ HORAS
PROTOCOLO Nº <u>4460</u>
DATA <u>30/01/15</u>
<i>Janice</i>
OAB - SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA SECRETARIA

Prezado Senhor:

Pelo presente, envio a Vossa Excelência cópia da Portaria n. 01/2015, para ciência.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

PATRICIA ROQUE CARBONIERI
Juíza de Direito
Assinatura Digital



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

PORTARIA Nº 01/2015

A DOUTORA PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o contido nos artigos 122, inciso I, 123, 124, 125 e 195 da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, inciso LXXVII, as Constituição Federal (razoável duração do processo, sob célere tramitação);

CONSIDERANDO o contido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (Poder Judiciário sob influxo do princípio da eficiência);

CONSIDERANDO o contido no 'Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal', item 4.2.5, editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE

1º Fixar as seguintes datas para as 5 (cinco) saídas temporárias durante o ano civil de 2015, para todos os condenados em regime semiaberto: a) 19 de Fevereiro a 04 de Março de 2015 (Pés Carnaval); b) 07 a 20 de Maio de 2015 (Dia das Mães); c) 06 a 19 de Agosto de 2015 (Dia dos Pais); d) 08 a 21 de Outubro de 2015 (Dia das Crianças); e) 23 de Dezembro de 2015 (Natal) a 05/01/2016.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Parágrafo único. O período de saída temporária de cada sentenciado não excederá 07 (sete) dias, e poderá ser adequada, dentro dos períodos estabelecidos no *caput* deste artigo, de acordo com os trabalhos desenvolvidos na Unidade, sendo que o horário de saída será às 09:00 horas do primeiro dia, e o horário de retorno, às 15:00 horas do último dia.

2º. Determinar à Direção do Complexo Penitenciário de Guarapuava (Penitenciária Industrial de Guarapuava e Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava) e à Chefia da Cadeia Pública de Guarapuava, a elaboração de UMA LISTA UNIFICADA POR CADA UNIDADE PRISIONAL de reeducandos(as) que se encontrem cumprindo pena em regime semiaberto e que tenham direito ao gozo do benefício da saída temporária, remetendo juntamente com a respectiva lista atestado de comportamento carcerário daqueles reeducandos(as) com comportamento adequado (= bom comportamento carcerário) e que atendam cumprimento mínimo de 1/6 da pena sendo primários e 1/4 sendo reincidentes, em qualquer caso sob o influxo da Súmula 40 do STJ: "Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado"; ATÉ 30 dias antes de cada saída.

Parágrafo único. A Lista Unificada deve ser impressa e entregue no balcão da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, em virtude de sua tramitação perante a Corregedoria dos Presídios e fora do sistema PROJUDI.

3º Determinar seja o procedimento unificado por saída e para cada estabelecimento prisional, e neste deve o Cartório verificar os antecedentes dos reeducandos no Sistema Oráculo, para todos esses condenados, juntando-se as certidões, bem como RESA atualizado.

4º Havendo diversa prisão em vigor, fica revogado o benefício.

5º Até 3 (três) dias antes do termo inicial para a saída, o Cartório deve remeter para os estabelecimentos prisionais a relação daqueles condenados autorizados, mediante o envio de cópia digitalizada da decisão proferida em pedido coletivo.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

ESTADO DO PARANÁ

antecedentes criminais da Justiça Federal, indicação do endereço em que o sentenciado usufruirá o benefício, bem como de todos os documentos destinados à comprovação da necessidade de saída em data diversa. Caso a petição não venha com todos os documentos ora arrolados, deve a Escrivania proceder à imediata intimação do advogado para instrução correta do feito. Somente com a constatação de que todos os documentos foram juntados, o incidente será encaminhado ao Ministério Público, com posterior conclusão dos autos.

10º Em se verificando a existência de incidentes com pedido de saída temporária sem identificação de requerimento de usufruto do benefício em data diversa das estabelecidas nesta Portaria, deve a Escrivania proceder a conclusão dos autos para eventual rejeição liminarmente do incidente.

11º Observem-se as demais disposições aplicáveis e pertinentes constantes no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

COMUNIQUEM-SE o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB-PR – Subseção local e à Direção de cada unidade prisional desta Comarca.

Afixe-se, por 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Arquive-se.

Diligências necessárias.

Dada e passada nesta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (26/01/2015).

PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI

Juíza de Direito

27 JAN 2015